



Ofício nº 868/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 21 de maio de 2019

Ref.: **Requerimento nº 1.087/19-CMV**
Vereador Mauro Penido
Processo administrativo nº 9.075/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Mauro Penido**, que versa sobre aluguel de imóveis desocupados pela Administração Municipal, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Sendo fato a notícia veiculada, quais os imóveis estão nestas condições de pendência de pagamentos, e quais os valores exatos destas?

Resposta: Além do descritivo em anexo, o imóvel do antigo Valinhos Clube, cujos valores encontram-se em tratativas com os proprietários.

2. Diante do fato noticiado, qual o motivo do não pagamento dos aluguéis em imóveis ora desocupados, conforme reportagem?

Resposta: Pelo mesmo motivo do descritivo em anexo, reservadas a peculiaridades de cada caso.

3. Existem no município outros imóveis desocupados pela Administração e ainda pendentes de pagamentos?

Resposta: Conforme itens 1 e 2.

4. Se sim, especificar e justificar.

Resposta: Prejudicada

5. Como ficará os juros de mora e as custas judiciais referente a estas pendências?

Resposta: Mediante decisão judicial, se houver.



PREFEITURA DE **VALINHOS**

6. No caso do item 5, quem responsabilizar-se-á por estes valores?

Resposta: Decisão que cabe ao Poder Judiciário.

7. No caso destas pendências, existe empenho devidamente emitido para estes pagamentos?

Resposta: O empenho é realizado mediante liquidação de sentença e pagamento através de precatórios judiciais, conforme o caso.

8. Se negativo o item 7, justificar.

Resposta: Prejudicado.

Segue na forma do anexo, informações disponibilizadas pela Secretaria de Administração e pelo Procurador Geral do Município, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 13 folhas

A

Sua Excelência, a senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(ERZ/erz)



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.I nº 160/ 2019 – SA

Valinhos, 10 de maio de 2019

De: **Secretaria de Administração**

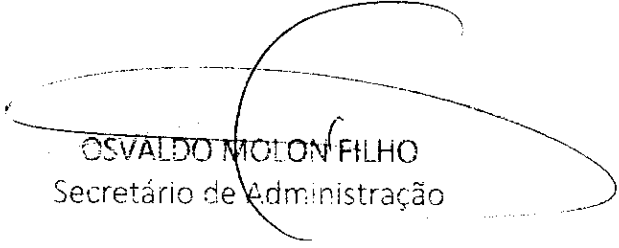
Para: **Departamento Técnico Legislativo**

Assunto: **Requerimento nº 1.087/2019 – Vereador Mauro Penido**

Referência: **CI 1.023/19-DTL/GP – Processo n.º 9.075/19**

Em atenção à CI acima referenciada venho através da presente encaminhar, em anexo, as informações prestadas por esta Secretaria em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Atenciosamente,


OSVALDO MOLON FILHO
Secretário de Administração

165
Resposta ao Requerimento de no. 1.087/19 – de autoria do Vereador
Mauro Penido.

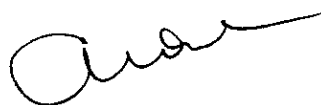
Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, passamos a expor o panorama em que se operou o término da locação mencionada no requerimento em epígrafe, o que se passa a fazer nos seguintes termos:

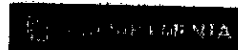
- (i.) Efetivamente, temos que o imóvel utilizado até o mês de dezembro de 2.016 pela Polícia Civil do Estado de São Paulo (Rua José Milani, 258 – Centro) teve o término de sua locação ao final do referido mês, tendo sido efetuada a aproximação com o proprietário para entrega das chaves no mês de janeiro de 2.017, quando do início da atual gestão municipal;
- (ii.) Quando da primeira tentativa de entrega das chaves, observou o proprietário que, após anos de severo uso (compatível com a atividade policial desenvolvida no local) e possivelmente sem o devido acompanhamento pelo gestor do contrato, se fazia necessária uma séria intervenção no imóvel, como forma de colocar o mesmo novamente em condições de locação (vide fotos em anexo).



- (iii.) Posto que a legislação assim permite, temos que o proprietário apresentou relatório com orçamento superior ao montante de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), tendo o município optado por efetuar os reparos com mão de obra própria, conseguindo assim redução significativa a partir da aplicação de tal medida.
- (iv.) Após a efetivação de tais intervenções, foi o imóvel devolvido, cabendo ainda o desembolso, em caráter indenizatório, ao proprietário do bem, pelos meses em que o imóvel ficou em reformas, obrigação esta que se lastreia na impossibilidade do locador auferir alugueres em nova locação (enquanto não resolvidos os problemas acima noticiados).
- (v.) Tal situação não se afigura inédita, existindo entendimento de nossos Tribunais quanto ao seu cabimento, senão vejamos:



EMENTA



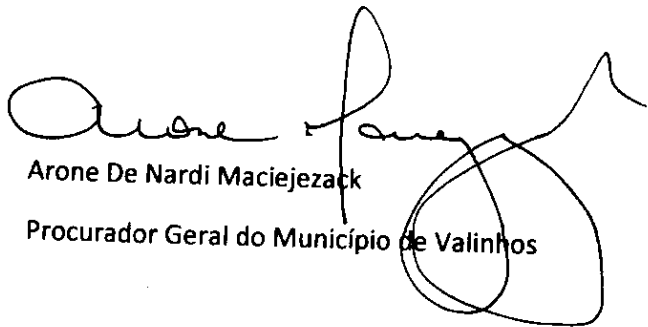
PAGAMENTO DE ALUGUÉIS APÓS ENTREGA DAS CHAVES - REFORMA NO IMÓVEL 1. Apesar da singeleza da contestação, e diferentemente do afirmado pela apelada, todos os itens abordados no recurso já haviam sido questionados quando da sua defesa, não havendo que se falar, portanto, em inovação na fase recursal. **2. Pelas cláusulas contratuais,** a locatária assumiu o compromisso de devolver o imóvel locado nas mesmas condições que o recebeu, tanto que concordou em pagar a reforma nele feita após a entrega das chaves. **3. Correta a sentença que condenou a locatária ao pagamento dos alugueis pelo tempo em que ficou indisponível para a reforma,** até porque era dever da Apelante providenciar em tempo os reparos necessários, de modo a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, a fim de possibilitar o seu uso e nova locação. Assim, se a apelada privou-se do uso do imóvel em razão da reforma feita a destempo pela locatária, nada mais justo que receber os alugueis pleiteados. **4. Apelação não provida.**

Dessa feita, podemos concluir que não houve inércia ou incúria no sentido de retardar a devolução, tampouco pagamento indevido de alugueres, mas apenas e tão somente se operou reforma em bem imóvel que não teve a devida gestão pelo responsável do contrato durante o quadriênio 12/16, com os respectivos pagamentos de alugueres no período de reformas.

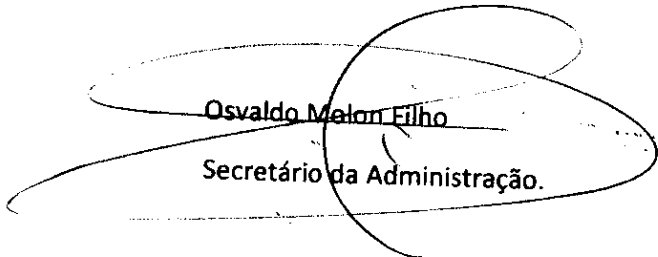
Por derradeiro, posto que as reformas se encerraram em fevereiro de 2.018, fato que decorreu da necessidade de compras de bens móveis e alocação emergencial do escasso contingente de trabalhadores da Administração Pública na construção civil, temos que há uma discussão residual sobre as diferenças de valores para cobrir a indenização até a efetiva entrega das chaves (em fevereiro de 2.018), fato que acarretou a interposição de ação judicial pelo locador.

SMA, era o que nos cabia informar.

Aos 10 de maio de 2.019.



Arone De Nardi Maciejezack
Procurador Geral do Município de Valinhos



Osvaldo Meloni Filho
Secretário da Administração.

11111



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

**TERMO ADITIVO Nº 07 ao
TERMO DE CONTRATO Nº 072/2009
(Renovação Contratual)**

1/2

Pelo presente **TERMO ADITIVO** que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos nº 301, centro, em Valinhos, SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, pelo Secretário de Patrimônio e Arquivos Públicos, **AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO**, e pelo Chefe do Gabinete, **ODEISMAR DE BRITO**, de ora em diante denominada, pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, o proprietário do imóvel, **SR. HELENO MASPOLI VERUCCI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.822.445-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 036.733.248-53 e **SR. ADJAIR VERUCCI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.700.998, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 555.153.398-00, de ora em diante denominados pura e simplesmente **LOCADORES** do imóvel objeto deste contrato, têm entre si certo e avençado, **RENOVAR** o **TERMO DE CONTRATO Nº 072/2009**, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10597/2009**, alterando as **CLÁUSULAS QUINTA** e **SEXTA**, que passam a vigor com as seguintes redações:

VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O valor total da presente locação corresponde a **R\$ 61.290,99** (sessenta e um mil, duzentos e noventa reais e noventa e nove centavos), divididos em 09 (nove) parcelas iguais, mensais e consecutivas de **R\$ 6.810,11** (seis mil, oitocentos e dez reais e onze centavos), com vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a serem pagas em cheques nominiais diretamente aos **LOCADORES**, ou a quem estes outorgarem poderes expressos, através de instrumento público de procuração, para o seu recebimento.

VIGÊNCIA

Cláusula 7ª. Fica prorrogada a vigência da locação por mais 09 (nove) meses, com início a partir de **01/04/2016** até o dia **31/12/2016**, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e anuência dos **LOCADORES**.

Neste ato, ficam **RATIFICADAS** as demais cláusulas e condições estabelecidas no **Termo de Contrato nº 072/2009** e nos **Termos Aditivos**, que não foram alteradas pelo presente instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

21

3

fls. 43

TERMO ADITIVO N° 07
TERMO DE CONTRATO N° 072/2008
(Renovação Contratual)

2/2

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente **TERMO ADITIVO**, digitado em 02 (duas) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda via em poder da **Secretaria das Licitações, Compras e Suprimentos da PREFEITURA** e, a terceira via, entregue aos **LOCADORES**.

Valinhos/SP, 07 de julho de 2018

Pela PREFEITURA:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO
Secretário de Patrimônio e Arquivos Públicos

ODEISMAR DE BRITO
Chefe do Gabinete

Pelos LOCADORES PROPRIETÁRIOS:

SR. HELENO MASPOLI VERUCCI
RG nº 3.822.445-6

SR. ADJAIR VERUCCI
RG nº 4.700.998



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO ADITIVO nº 07 ao

Termo de Contrato nº 072/2009

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel de propriedade dos **LOCADORES**, localizado na Rua José Milani, nº 258, centro, na cidade de Valinhos, com área de terreno de 501,00m² e área construída de 340,00m², para abrigar as atividades do Fundo De Solidariedade de Valinhos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

CONTRATADA: proprietário do imóvel, **SR. HELENO MASPOLI VERUCCI**, portador da Cédula de Identidade nº 3.822.445-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 036.733.248-53 e **SR. ADJAIR VERUCCI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.700.998, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 555.153.398-00

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos/SP, 07 de julho de 2016

Pela CONTRATANTE:

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

AFFONSO CELSO MORAES SAMPAIO
Secretário de Patrimônio e Arquivos Públicos

ODEISMAR DE BRITO
Chefe do Gabinete

Pelos LOCADORES PROPRIETÁRIOS:

SR. HELENO MASPOLI VERUCCI
RG nº 3.822.445-6

SR. ADJAIR VERUCCI
RG nº 4.700.998

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo 10

12/019

TERMO DE CONTRATO Nº 0072/2009

Pelo presente TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, com sede na rua Antônio Carlos, nº 301, centro, em Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MARCOS JOSÉ DA SILVA, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, JORGE LUIZ DE LUCCA, pelo Secretário de Patrimônio e Arquivos Públicos, JOÃO BATISTA POLLASTRINI-JUNIOR, pelo Chefe do Gabinete, SEBASTIÃO MARIA, de ora em diante denominada, pura e simplesmente, PREFEITURA, e, de outro lado, os proprietários SR. HELENO MASPOLI VERUCCI, portador da Cédula de identidade nº 3.822.445-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 036.733.248-53 e SR. ADJAIR VERUCCI, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.700.998, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 95.153.398-00 e como usufrutuária ANTONIA GIARDELLI VERUCCI, portadora da Cédula de identidade R.G. nº 13.700.114 e inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº 330.258.668-17, todos residentes e domiciliados na cidade de Valinhos, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente LOCADORES de ora em diante, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos descritos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10.597/2009, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

OBJETO

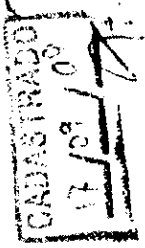
Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel de propriedade dos LOCADORES, localizado na Rua José Milani, nº 258, centro, na cidade de Valinhos, com área de terreno de 501,00m2 e área construída de 340,00m2, para abrigar as atividades do Fundo De Solidariedade de Valinhos.

SUPORTE LEGAL

Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, sendo que a dispensa de licitação fundamenta-se no item 4.1 do artigo 24, combinado, no compatível, com a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e demais artigos em vigor.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria e consignada no orçamento vigente da PREFEITURA.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0072/2009

374

OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Cláusula 4ª. A PREFEITURA compromete-se, além do pagamento do valor da locação ora ajustado, a arcar com os tributos municipais incidentes e lançados sobre o imóvel - IPTU e as despesas referentes ao consumo de energia elétrica, telefone e água, que serão devidos durante a vigência contratual.

Parágrafo Único - Ao termino da locação a PREFEITURA compromete-se a efetuar a devolução do imóvel em boas condições de limpeza e conservação.

VALOR TOTAL DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª. O valor total da presente locação corresponde a R\$201.600,00 (Duzentos e Um Mil e Seiscentos Reais), divididos em 48(quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$4.200,00(Quatro Mil e Duzentos Reais), com vencimento no quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a ser pago em cheques nominais diretamente aos LOCADORES, qualificados no preâmbulo, ou a quem estes outorgarem poderes expressos através de instrumento público de procuração para o seu recebimento, ou ainda poderão ser depositados em conta bancária, a ser informada para a Secretaria da Fazenda.

Parágrafo Único. Os atrasos nos pagamentos da PREFEITURA a LOCADORA ou ao(s) seu(s) procurador(es), se de sua responsabilidade, ficarão sujeitos à multa de 0,5% (cinco por cento) ao mês e multa de 10% sobre a prestação devida.

VIGÊNCIA


Cláusula 6ª. A vigência da locação será de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data de 01/10/2009, e termino previsto para 30/09/2013, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da PREFEITURA e com a anuência prévia e escrita dos LOCADORES.

REAJUSTE

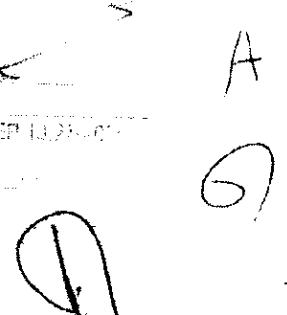
Cláusula 7ª. O valor da presente locação, sera reajustado tendo como base o índice do IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo por determinação do órgão central referente às locações, com periodicidade anual.

ALIENAÇÃO

Cláusula 8ª. Durante a vigência contratual, se o imóvel for alienado ou vendido a terceiro, este ficará obrigado a respeitar o presente Termo de Contrato em todas as cláusulas e condições.



 PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos 301 - Centro - Valinhos - CEP 13271-001
 Fone: 19 3871-1213/38713531 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br
 e-mail: 007@valinhos.sp.gov.br

A
 G


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO C. TE FACIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2019 às 14:15, sob o número 10003742820198260650. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/aufrConferenciaDocumento.do, informe o processo 10003742820198260650 e código 5BBE622.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo.

34 caf

TERMO DE CONTRATO Nº 0072/2009

0010 120 900

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido pela PREFEITURA ou pela LOCADORA a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.245/91 e suas posteriores alterações, observada a compatibilidade com os termos incidentes do art. 2.245, do 18 de outubro de 1991 e do Código Civil.

Parágrafo Único. A PREFEITURA poderá, por manifesto interesse público, devidamente demonstrado pelas provas previstas em direito, e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que incida multa ou qualquer reparação. Não comprovado o interesse público, responderá pela multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Cláusula 10ª. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela PREFEITURA e, bilateralmente por mútuo consentimento das partes, quando caracterizadas as hipóteses previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 8.245/1991 e suas posteriores alterações.

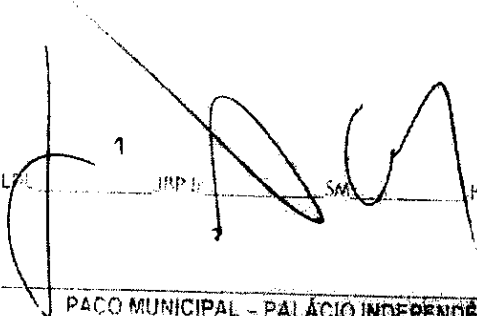
FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA

Cláusula 11ª. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Patrimônio e Arquivos Públicos em conjunto com a Chefia de Gabinete da PREFEITURA, através de um servidor devidamente designado para este fim, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas e/ou defeitos apresentados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

FORO COMPETENTE

Cláusula 12ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



 JLZL JRPJ SM HMV AV AGV MJDS

PACO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA - Rua Antônio Carlos, 301 - Centro - Valinhos - CEP 13.270-005

Fone: 19 3871-1213/38713631 - Fax 19 3871-2187 - www.valinhos.sp.gov.br

Atividade: 2002/2003 - Edição e Custódia de Termos de Contrato - LEMO DE CARVALHO ET AL.

A
G
D

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO CONTE FACIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/02/2019 às 14:15, sob o número 10003742820198260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000374-28.2019.8.26.0650 e código 5BBE622.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

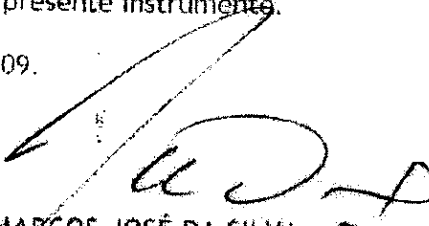
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO Nº 0072/2009

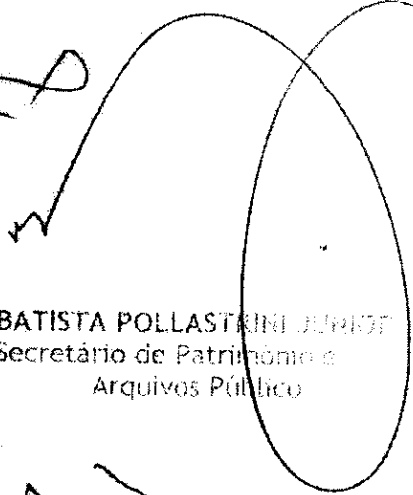
F. por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **TERMO DE CONTRATO Nº 0072/2009**, digitada em 04 (quatro) folhas, firmada em 03 (três) vias, permanecendo a primeira e segunda vias em poder da Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, a terceira via entregue aos **LOCADORES**. Eu Advº Vladimir Piaia Júnior, Diretor do Departamento de Licitações e Compras, redigi, conferi e digitei o presente instrumento.

Valinhos/SP, 17 de Setembro de 2009.

Pela PREFEITURA:

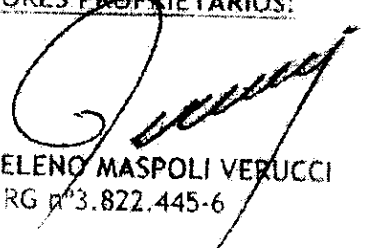

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


JOÃO BATISTA POLLASTRI JUNIOR
Secretário de Patrimônio e Arquivos Público

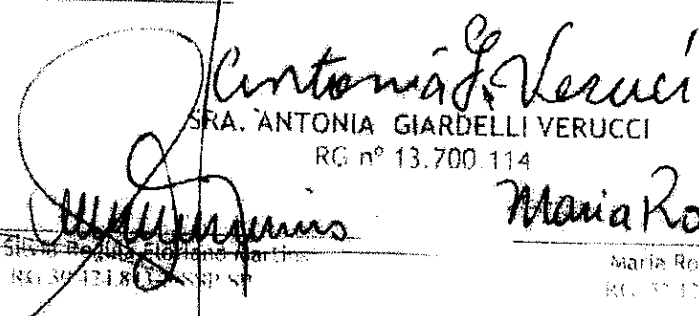

SEBASTIÃO MARIA
Chefe de Gabinete

Pelos LOCADORES PROPRIETÁRIOS:


SR. HELENO MASPOLI VERUCCI
RG nº 3.822.445-6



SR. ADJANI VERUCCI
RG nº 4.700.998

Pelo LOCADOR USUFRUTUÁRIO:


SRA. ANTONIA GIARDELLI VERUCCI
RG nº 13.700.114

testemunhas:


Silvana de Paula Rodrigues Martins
RG nº 3.124.831-5


Maria Rosa W. B. Barbi
RG nº 3.122.035-5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEANDRO C.C. E FÁCIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 04/02/2019 às 14:15, sob o número 10003742820198260650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000374-28.2019.8.26.0650 e código 5BBE622.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

12

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos-SP

TERMO DE CONTRATO N.º 072/2009

OBJETO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento, a locação do imóvel de propriedade dos **LOCADORES**, localizado na Rua José Milani, nº258, centro, na cidade de Valinhos, com área de terreno de 501,60m² e área construída de 340,m², para abrigar as atividades do Fundo De Solidariedade de Valinhos.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS-SP.

CONTRATADA: Proprietário **SR. HELENO MASPOLI VERUCCI**, portador da Cédula de Identidade nº3.822.445-6 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 036.733.248-53 e **SR. ADJAIR VERUCCI**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº4.700.998, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº555.153.398-00 e como usufrutuária **ANTONIA GIARDELLI VERUCCI**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 13.700.114 e inscrita no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda sob nº330.858.688-17.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 17 de Setembro de 2009.

Pela **CONTRATANTE:**

JORGE LUIZ DE LUCCA
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

Pela **CONTRATADA:**

SR. HELENO MASPOLI VERUCCI
RG nº3.822.445-6

SR. ADJAIR VERUCCI
RG nº4.700.998

ANTONIA GIARDELLI VERUCCI
SRA. ANTONIA GIARDELLI VERUCCI
RG nº 13.700.114